



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO -
ARSER DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA
LICITANTE
VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7800.108493/2017

CONSÓRCIO LITUCERA CIANO, sediada
à rua Doutor Murilo Cardoso Santana, S/nº, Bairro Clima Bom, Maceió/AL,
Cep. 57071-150, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença
de V. Sa., apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A o qual
requer seja recebida, consoante os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I- SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Via Ambiental interpôs Recurso Administrativo solicitando a desclassificação da proposta de preços apresentado pelo Consórcio Litucera-Ciano para o Lote II, argumentando que houve equívoco da Douta Comissão de Licitação em julgar pela sua classificação

Para sustentar o argumento proferido a

Recorrente assim descreve:



Assim contextualizado, com relação à licitante **CONSÓRCIO LITUCERA CIANO**, o **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta comercial consignou expressiva irregularidade nos elementos do item 4.1.9 (encargos sociais divergentes do Edital).

Outrossim, na análise de preços, o item 4.1.11 indicou diversas desconformidades (alíneas c, d, e, f, g, h), tais como coleta de resíduos domiciliares com quantidade insuficiente de caminhões compactadores (item de extrema relevância), por ausência de reserva técnica, insuficiência de previsão de combustíveis, de capacidade de carga, superdimensionamento irreal de viagens/turno, aumento inadvertido de velocidade de variação.

Todavia, razão alguma assiste à Recorrente conforme se demonstra a seguir:

II - DOS PONTOS SUCITADOS PELA RECORRENTE VIA AMBIENTAL QUE JÁ FORAM APRECIADOS POR ESTA D. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Conforme se vê na peça recursal da Recorrente, a empresa apenas apontou questões já tratadas no Parecer Técnico realizada pela Prefeitura Municipal de Maceió.

Note que ela alega a irregularidade nos Encargos Sociais deste Consórcio Recorrido conforme o item 4.1.9 do Parecer Técnico da Prefeitura que assim dispõe:

4.1.9. DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
A licitante em questão apresentou a composição de Encargos Sociais divergentes das recomendações do edital e do projeto básico, variando nos Grupos B, C e D da composição, conforme demonstrado abaixo:		
ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS SOBRE SALÁRIOS	ADMINISTRAÇÃO (SLIDES)	LITUCERA CIANO
A - GRUPO A	36,80%	36,80%
A1 - Previdência Social	20,00%	20,00%
A2 - Fundo de Garantia por tempo de Serviço	8,00%	8,00%
A3 - SENA/SENAC	1,00%	1,00%
A4 - SESI/SESC	1,50%	1,50%
A5 - Salário Educação	2,50%	2,50%
A6 - SEBRAE	0,60%	0,60%
A7 - INCRA	0,20%	0,20%
A8 - Seguro de Acidentes no Trabalho	3,00%	1,00%
B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	16,91%	26,20%
B1 - Férias Anuais	7,17%	12,03%
B2 - Licença Paternidade/Maternidade	0,07%	1,33%
B3 - 13º salário	8,33%	8,33%
B4 - Auxílio Enfermidade	0,70%	1,85%
B5 - Faltas Legais	0,56%	2,99%
B6 - Acidente do Trabalho	0,08%	1,30%
B7 - Aviso Prévio		0,87%



C - GRUPO C	12,08%	8,46%
C1 - Aviso Prévio Indenizado	4,41%	1,65%
C2 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	
C3 - Horas Indenizadas + 1/3	2,47%	
C4 - Depósito rescisões sem justa causa	3,73%	4,06%
C5 - Indenização adicional	0,37%	3,80%
D - GRUPO D	6,78%	10,38%
D1 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	5,39%	10,38%
D2 - Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado + FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	
E - TOTAL DOS ENCARGOS	12,57%	84,83%

Também alega desconformidade na Proposta de Preços do Consórcio Recorrido de acordo com o item 4.1.11 (alíneas c, d, e, f, g, h) do Parecer Técnico da Prefeitura de Maceió:

Parecer Técnico da Prefeitura de São Paulo

4.1.11- ANÁLISE DOS PREÇOS

A tabela a seguir apresenta os valores propostos pela licitante em questão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO	PERCENTUAL
1	Manutenção e conservação do sistema de iluminação pública	h/m²	1.000,00	12,00	12.000,00	10,00	10.000,00	83,33%
2	Manutenção e conservação do sistema de drenagem	m³	1.000,00	15,00	15.000,00	12,00	12.000,00	80,00%
3	Manutenção e conservação do sistema de saneamento básico	m³	1.000,00	20,00	20.000,00	18,00	18.000,00	90,00%
4	Manutenção e conservação do sistema de coleta de lixo	m³	1.000,00	25,00	25.000,00	22,00	22.000,00	88,00%
5	Manutenção e conservação do sistema de limpeza urbana	m³	1.000,00	30,00	30.000,00	28,00	28.000,00	93,33%
6	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	35,00	35.000,00	32,00	32.000,00	91,43%
7	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	40,00	40.000,00	38,00	38.000,00	95,00%
8	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	45,00	45.000,00	42,00	42.000,00	93,33%
9	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	50,00	50.000,00	48,00	48.000,00	96,00%
10	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	55,00	55.000,00	52,00	52.000,00	94,55%
11	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	60,00	60.000,00	58,00	58.000,00	96,67%
12	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	65,00	65.000,00	62,00	62.000,00	95,38%
13	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	70,00	70.000,00	68,00	68.000,00	97,14%
14	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	75,00	75.000,00	72,00	72.000,00	96,00%
15	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	80,00	80.000,00	78,00	78.000,00	97,50%
16	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	85,00	85.000,00	82,00	82.000,00	96,47%
17	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	90,00	90.000,00	88,00	88.000,00	97,78%
18	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	95,00	95.000,00	92,00	92.000,00	96,84%
19	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	100,00	100.000,00	98,00	98.000,00	98,00%
20	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	105,00	105.000,00	102,00	102.000,00	97,14%
21	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	110,00	110.000,00	108,00	108.000,00	98,18%
22	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	115,00	115.000,00	112,00	112.000,00	97,39%
23	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	120,00	120.000,00	118,00	118.000,00	98,33%
24	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	125,00	125.000,00	122,00	122.000,00	97,60%
25	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	130,00	130.000,00	128,00	128.000,00	98,46%
26	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	135,00	135.000,00	132,00	132.000,00	97,78%
27	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	140,00	140.000,00	138,00	138.000,00	98,57%
28	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	145,00	145.000,00	142,00	142.000,00	97,93%
29	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	150,00	150.000,00	148,00	148.000,00	98,67%
30	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	155,00	155.000,00	152,00	152.000,00	97,78%
31	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	160,00	160.000,00	158,00	158.000,00	98,75%
32	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	165,00	165.000,00	162,00	162.000,00	98,24%
33	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	170,00	170.000,00	168,00	168.000,00	98,82%
34	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	175,00	175.000,00	172,00	172.000,00	98,29%
35	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	180,00	180.000,00	178,00	178.000,00	99,00%
36	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	185,00	185.000,00	182,00	182.000,00	98,38%
37	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	190,00	190.000,00	188,00	188.000,00	98,95%
38	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	195,00	195.000,00	192,00	192.000,00	98,46%
39	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	200,00	200.000,00	198,00	198.000,00	99,00%
40	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	205,00	205.000,00	202,00	202.000,00	98,54%
41	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	210,00	210.000,00	208,00	208.000,00	99,05%
42	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	215,00	215.000,00	212,00	212.000,00	98,60%
43	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	220,00	220.000,00	218,00	218.000,00	99,09%
44	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	225,00	225.000,00	222,00	222.000,00	98,67%
45	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	230,00	230.000,00	228,00	228.000,00	99,13%
46	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	235,00	235.000,00	232,00	232.000,00	98,73%
47	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	240,00	240.000,00	238,00	238.000,00	99,17%
48	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	245,00	245.000,00	242,00	242.000,00	98,78%
49	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	250,00	250.000,00	248,00	248.000,00	99,20%
50	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	255,00	255.000,00	252,00	252.000,00	98,82%
51	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	260,00	260.000,00	258,00	258.000,00	99,23%
52	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	265,00	265.000,00	262,00	262.000,00	98,91%
53	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	270,00	270.000,00	268,00	268.000,00	99,26%
54	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	275,00	275.000,00	272,00	272.000,00	98,91%
55	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	280,00	280.000,00	278,00	278.000,00	99,29%
56	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	285,00	285.000,00	282,00	282.000,00	98,95%
57	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	290,00	290.000,00	288,00	288.000,00	99,31%
58	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	295,00	295.000,00	292,00	292.000,00	98,98%
59	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	300,00	300.000,00	298,00	298.000,00	99,33%
60	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	305,00	305.000,00	302,00	302.000,00	98,98%
61	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	310,00	310.000,00	308,00	308.000,00	99,35%
62	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	315,00	315.000,00	312,00	312.000,00	98,98%
63	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	320,00	320.000,00	318,00	318.000,00	99,38%
64	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	325,00	325.000,00	322,00	322.000,00	98,92%
65	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	330,00	330.000,00	328,00	328.000,00	99,39%
66	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	335,00	335.000,00	332,00	332.000,00	98,98%
67	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	340,00	340.000,00	338,00	338.000,00	99,41%
68	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	345,00	345.000,00	342,00	342.000,00	98,98%
69	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	350,00	350.000,00	348,00	348.000,00	99,43%
70	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	355,00	355.000,00	352,00	352.000,00	98,98%
71	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	360,00	360.000,00	358,00	358.000,00	99,44%
72	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	365,00	365.000,00	362,00	362.000,00	98,98%
73	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	370,00	370.000,00	368,00	368.000,00	99,46%
74	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	375,00	375.000,00	372,00	372.000,00	98,98%
75	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	380,00	380.000,00	378,00	378.000,00	99,47%
76	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	385,00	385.000,00	382,00	382.000,00	98,98%
77	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	390,00	390.000,00	388,00	388.000,00	99,49%
78	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	395,00	395.000,00	392,00	392.000,00	98,98%
79	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	400,00	400.000,00	398,00	398.000,00	99,50%
80	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	405,00	405.000,00	402,00	402.000,00	98,98%
81	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	410,00	410.000,00	408,00	408.000,00	99,51%
82	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	415,00	415.000,00	412,00	412.000,00	98,98%
83	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	420,00	420.000,00	418,00	418.000,00	99,52%
84	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	425,00	425.000,00	422,00	422.000,00	98,98%
85	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	430,00	430.000,00	428,00	428.000,00	99,53%
86	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	435,00	435.000,00	432,00	432.000,00	98,98%
87	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	440,00	440.000,00	438,00	438.000,00	99,54%
88	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	445,00	445.000,00	442,00	442.000,00	98,98%
89	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	450,00	450.000,00	448,00	448.000,00	99,56%
90	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	455,00	455.000,00	452,00	452.000,00	98,98%
91	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	460,00	460.000,00	458,00	458.000,00	99,57%
92	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	465,00	465.000,00	462,00	462.000,00	98,98%
93	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	470,00	470.000,00	468,00	468.000,00	99,58%
94	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	475,00	475.000,00	472,00	472.000,00	98,98%
95	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	480,00	480.000,00	478,00	478.000,00	99,59%
96	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	485,00	485.000,00	482,00	482.000,00	98,98%
97	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	490,00	490.000,00	488,00	488.000,00	99,60%
98	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	495,00	495.000,00	492,00	492.000,00	98,98%
99	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	500,00	500.000,00	498,00	498.000,00	99,60%
100	Manutenção e conservação do sistema de conservação de obras	m³	1.000,00	505,00	505.000,00	502,00	502.000,00	98,98%



Como cindo no presente documento, de acordo com o inciso II § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/93 serão desclassificadas:

As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a se demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, quando estas

necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração

Assim, a tabela a seguir apresenta esses valores definidos:

	VALOR	DESCONTO
ADMINISTRAÇÃO (SUDES)	R\$5.851.721,72	
70,00% DA ADMINISTRAÇÃO	R\$4.096.205,20	
MEDIA DAS PROPOSTAS	R\$4.705.846,10	
70,00% DA MEDIA	R\$3.294.092,27	
LITUCERA CIANO	R\$4.789.116,12	18,15%

A proposta da licitante em questão é de R\$4.789.118,12, sob esse contexto, tem-se as seguintes considerações:

a) A licitante em questão não apresentou valor superior ao orçado pela da Administração, dando um desconto equivalente a 18,16% abaixo do valor da administração.

→ A média das propostas é de R\$4.705.846,10, sendo R\$3.294.092,27 o valor correspondente a 70% da média das propostas, sendo este o menor valor do definido nas alíneas "a" e "b" supra, assim, a licitante em questão não apresenta valor inferior, ou seja, está acima dos 70,00% da média aritmética das propostas.

b) A licitante em questão apresentou desconto semelhante em praticamente um todos os itens:

→ Não houve desconto linear direto nos preços unitários das composições e sim sobre os insumos, equipamentos, mão de obra, etc. O desconto ofertado de um modo geral foi em insumos com bastante variações, de modo que pode ser comprovado posteriormente mediante solicitação do órgão, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que a qualidade é compatível com a execução do objeto do contrato, o que não inviabiliza a execução dos serviços.

c) Com relação ao Item 1 – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Monitoramento por Sistema GPS.

→ No item de manutenção dos compactadores foi utilizado o quantitativo de 21 (vinte e um) veículos, não considerando a reserva técnica de 20%, o que totalizaria em 26 (vinte e seis) veículos compactadores.

→ No item consumo de combustível foi utilizado 26 veículos, não sendo considerado o total de veículos que são utilizados durante um dia (dois turnos), que resultaria em 32 veículos, nota vista a proporção de turno de trabalho adotada pela licitante.



d) Com relação ao Item 4 - Coleta Mecanizada em Rios e Canais:

→ A licitante utilizou uma menor capacidade de carga, o que resultou em um maior número de veículos.

e) Com relação ao Item 6 - Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica:

→ A licitante utilizou parâmetros divergentes do utilizado pela administração, adotando 4 viagens/turno, totalizando em um menor número de veículos para execução dos serviços.

→ No item de manutenção observou-se uma divergência no quantitativo de veículos, adotando 50 unidades, o que provavelmente trata-se de um erro de digitação, haja vista que nos demais itens a quantidade de veículos está de acordo com o dimensionado pela licitante.

f) Com relação ao Item 13 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos:

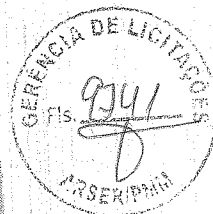
→ A licitante utilizou parâmetros divergentes do utilizado pela administração, adotando uma velocidade média de varrição superior, totalizando em um menor número de agentes de limpeza.

g) No Item 19 - Implantação, Operação e Manutenção de Ecopontos:

→ Valor da área a ser edificada significativamente inferior ao da Administração.

h) Com relação aos Itens 24.1 - Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS, 24.2 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual, Resíduos Sólidos provenientes da Coleta Mecanizada em Rios e Canais, 24.4 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica e 24.5 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste, relativos ao transporte, observou-se divergência no valor adotado para consumo de combustível (km/L) em relação ao item respectivo de coleta.

Ocorre que tanto sobre o item 4.1.9, quanto o item 4.1.11, o Parecer Técnico emitido pela Prefeitura concluiu que deve haver a classificação da proposta de preços deste Consórcio Recorrido, por isso veja:



4.1.12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob esse contexto, a partir da análise realizada na proposta comercial de preços do **CONSÓRCIO LITUCERA CIANO**, apesar de observadas algumas divergências em determinados itens, entendemos pelo atendimento das premissas contidas nas leis e no Projeto Básico do Edital de CONCORRÊNCIA CELARSER nº 001/2019, haja vista que esses ajustes poderão ser objeto de esclarecimentos e adequações. Assim, conclui-se que a licitante está **CLASSIFICADA**.

Em outras palavras, a Recorrente não fora capaz de apontar nenhuma divergência na proposta de preços deste Consórcio Recorrido, apenas replicou parte do Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió, sendo certo que já houve a conclusão de que deve haver a classificação da proposta de preços deste Consórcio.

No presente caso é totalmente razoável e proporcional a classificação da proposta de preços deste Consórcio Recorrido, pois os valores apresentados são totalmente exequíveis, respeitado o Edital e os ditames legais, não existindo nenhum prejuízo ao Município Contratante, tampouco, ao Consórcio Recorrido.

AO CONTRÁRIO À PROPOSTA DE PREÇOS, COMO DITO EM RECURSO PRÓPRIO, DA EMPRESA VIA AMBIENTAL, ELA POSSUI PERCENTUAL DE 4% DE LUCRO O QUAL NÃO É SUFICIENTE PARA QUITAR O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS SERVIÇOS ORÇADOS, NESTE CASO A PROPOSTA É TOTALMENTE INEXEQUÍVEL E IRÁ TRAZER PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO CONTRATANTE, E PREJUÍZOS A PRÓPRIA EMPRESA NA QUANTIA MENSAL DE R\$ 321.943,73 OU R\$ 7.726.649,52 AO LONGO DO CONTRATO DE 24 MESES.

Ante o exposto, já resta comprovado que o pleito recursal da Recorrente é totalmente sem fundamento, sendo certo que todos os pontos suscitados já foram motivo de análise por parte desta D. Comissão de Licitação, devendo o presente Recurso Administrativo ser julgado totalmente improcedente.

III - DOS ENCARGOS SOCIAIS CALCULADOS PELO CONSÓRCIO RECORRIDO DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE À ÉPOCA DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS

A respeito dos Encargos Sociais deste Consórcio Recorrido a Recorrente assim alega:

Assim contextualizado, com relação à licitante **CONSÓRCIO LITUCERA CIANO**, o **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta comercial consignou expressiva irregularidade nos elementos do item 4.1.9 (encargos sociais divergentes do Edital).



Veja agora o que dispõe o Parecer Técnico da Contratante a respeito dos encargos sociais apontados.

4.1.9. DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

A licitante em questão apresentou a composição de Encargos Sociais divergentes das recomendações do edital e do projeto básico, variando nos Grupos B, C e D da composição, conforme demonstrado abaixo:

Em uma tentativa de confundir a I Comissão de Licitação a Recorrente modifica os dizeres do Parecer Técnico em seu favor de modo que coloca a divergência como "expressiva irregularidade".

No mais, ao contrário do que alega a Recorrente, as utilizações dos encargos sociais adotados pelo Consórcio Recorrido não lhe trazem nenhuma vantagem, não contrariando os ditames legais e técnicos aplicáveis à matéria:

CONSÓRCIO UTUCERA CIANO

123



Adicional noturno	0,00%	x	R\$ 999,14	=	R\$ 0,00
Encargos sociais	84,83%		R\$ 1.198,74	=	R\$ 1.014,86
Salário mensal com encargos					R\$ 2.215,60
Assist. Méd. e Odontol.	1,00	x	R\$ 94,00	=	R\$ 94,00
Vale cesta	1,00	x	R\$ 250,00	=	R\$ 250,00
Seguro de Vida	1,00	x	R\$ 30,00	=	R\$ 30,00
Vale transporte	52,16	x	R\$ 3,65	=	R\$ 190,44
Uniforme	1 conj	x	R\$ 75,68	=	R\$ 75,68
Custo mensal unitário					R\$ 2.795,72

Motricista					
Salário mensal		x		=	R\$ 1.970,03
Instabilidade	20,00%	x	R\$ 998,00	=	R\$ 199,60
Hora extra 50%	0,00 h	x	R\$ 15,30	=	R\$ 0,00
Hora extra feriado	0,00 h	x	R\$ 30,52	=	R\$ 0,00
Adicional comum	0,00%	x	R\$ 1.970,03	=	R\$ 0,00
Encargos sociais	84,83%	x	R\$ 2.109,63	=	R\$ 1.804,45
Salário mensal com encargos					R\$ 4.010,08
Assist. Méd. e Odontol.	1,00	x	R\$ 94,00	=	R\$ 94,00
Vale cesta	1,00	x	R\$ 250,00	=	R\$ 250,00
Seguro de Vida	1,00	x	R\$ 30,00	=	R\$ 30,00
Vale transporte	52,16	x	R\$ 3,65	=	R\$ 190,34
Uniforme	1 conj	x	R\$ 30,33	=	R\$ 30,33
Custo mensal unitário					R\$ 4.604,81

84,83 % de Encargos Sociais.

Como visto este Consórcio Recorrido utilizou

Agora veja o utilizado pelo Edital.



Agente de Limpeza		x	=	R\$ 998,00
Salário mensal	20,00%	x	=	R\$ 199,60
Inesabridade	0,00 h	x	=	R\$ 0,00
Hora extra 50%	13,04 h	x	=	R\$ 135,56
Hora extra feriado	10,00%	x	=	R\$ 99,80
Adicional noturno	72,57%	x	=	R\$ 1.039,90
Encargos sociais				R\$ 2.472,86
Salário mensal com encargos	1,00	x	=	R\$ 480,00
Vale refeição	1,00	x	=	R\$ 34,56
Vale cesta	1,00	x	=	R\$ 84,00
Plano de saúde	52,16	x	=	R\$ 130,50
Vale transporte	1 conj	x	=	R\$ 84,38
Uniforme				R\$ 84,38
Custo mensal unitário				R\$ 3.296,30

Os encargos sociais utilizados pelo Edital são de 72,57%.

Ocorre que este Recorrido utilizou 84,83 % de Encargos Sociais exatamente porque este é o percentual determinado na Convenção Coletiva da categoria para o ano de 2018. Norma esta que fora a utilizada na composição dos custos da contratada. Para que não pairam dúvida veja o que fora respondido por esta C. Comissão de Licitação:

De: Diego Lima [mailto:diego.lima@arser.maceio.al.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 12:04
Para: Vanessa <licitacao2@litucera.com.br>
Assunto: Re: Questionamento/Esclarecimento - Concorrência CEL-ARSR - 001/2019

Bom dia.

Resposta da pergunta 01: Nova Proposta de Preços.

Resposta para pergunta 02: Proposta conforme o Anexo, ou seja, para 24 meses.

Resposta para pergunta 03: Data base a ser utilizada é 2018.

Obs; Seguir os termos do edital, não houve alteração.

Diêgo Passos Lima
Comissão de Licitação

Por isso veja a Convenção Coletiva de 2018 -
Número de Registro no MTE: AL000056/2018.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000056/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082750/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.000830/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2018



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL.

Deste modo seguindo as determinações da Norma Coletiva, vemos as seguintes imposições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

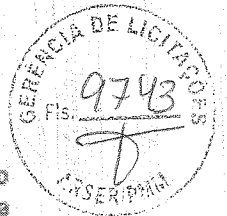
Visado assegurar a executabilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%) conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a qualquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS		
ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica		
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	
"A"		36,80%
1	INSS	
2	SESI OU SESC	20,00%
3	SENAI OU SENAC	1,50%
4	INCRA	1,00%
		0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	
6	FGTS	2,50%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	6,00%
8	SEBRAE	3,00%
Grupo		0,60%
"B"	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
9	FÉRIAS	
10	AUXILIO DOENÇA	12,03%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,85%
12	FALTAS LEGAIS	1,33%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	2,99%
14	AVISO PRÉVIO	1,30%
15	13º SALÁRIO	0,37%
Grupo		8,33%
"C"	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,65%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,80%
Grupo		4,00%
"D"	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	
		10,38%
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	84,83%

Ou seja, este Consórcio Recorrido só utilizou os Encargos Sociais de 84,83% exatamente porque é o determinado na Norma Coletiva da Categoria.

determina o Edital;

A respeito da Proposta de Preços assim



7.2. Os preços da mão de obra e insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Note que o preço da mão de obra bem como das despesas incidentes deve ser apresentado ao condizente com o mercado, que no caso de mão de obra é regulamentado pela Convenção Coletiva da categoria

A minuta do Contrato, anexo ao Edital assim determina:

- d) Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis:

Veja que a empresa contratada não poderá usar Encargos Sociais diferente do determinado na Convenção Coletiva, por isso, corretamente este Recorrido apresentou sua proposta de preços de acordo com a realidade, com o real valor que serão pagos nos custos dos empregados contratados.

Segundo o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho dos quais participarem. Somado à Carta Magna, o art. 611 da CLT confere o caráter normativo a essas convenções e acordos. Dessa forma, tais ajustes têm força de lei e, portanto, vinculam as condições firmadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência.

Assim, ao estipularem o piso dos Encargos Sociais, por exemplo, as Convenções tornam obrigatória a observância desse patamar por quem contrate trabalhadores daquela categoria.

Com efeito, a Constituição Federal e a CLT, já consubstanciam determinação legal que obrigam os participantes de licitações (e outros contratantes em geral), para a execução de quaisquer serviços, inclusive obras públicas, a cumprirem os acordos (quando signatários) e convenções coletivas de trabalho.

Sobre o tema, cabe observar a doutrina de Mauricio Godinho Delgado ao expor sobre as características jurídicas dos ACTs e CCTs:

[...] a particularidade de tais diplomas encontra-se na circunstância de que são negócios jurídicos celebrados por sujeitos privados [...], tendo tais negócios jurídicos o condão de produzir regras jurídicas (e não meras cláusulas obrigacionais, como próprio aos demais negócios jurídicos privados). A diferença específica de tais diplomas perante outros correlatos, está portanto, na combinação singular que concretizam: o fato de serem contratos, pactos de vontades privadas, embora coletivas, dotados do poder de criação de normas



jurídicas. (Maurício Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, São Paulo/LTr, 2015 ed. 14, p. 1498)

No âmbito do Acórdão 2.144/2006 - TCU - Plenário, o Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti expôs exatamente esse entendimento. Em seu voto, o magistrado registrou que: 'deve ser esclarecido que os acordos coletivos que vinculam o piso salarial de categoria profissional têm força normativa, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 c/c art. 611 da CLT.

Em relação à suposta injustiça contra as profissões que não estão organizadas por meio de sindicatos ou conselhos de classe, uma vez que nesses casos não seria possível estabelecer nos editais de licitação o valor de um piso remuneratório, deve ser esclarecido que os acordos coletivos que vinculam o piso salarial de categoria profissional têm força normativa, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 c/c art. 611 da CLT. Portanto, quando o gestor fixa o valor mínimo da remuneração dos profissionais que executarão os serviços licitados, está apenas cuidando para que propostas de preços não sejam desclassificadas por desrespeito a esses normativos. Não se pode admitir que a empresa contratada desrespeite os normativos aos quais ela se insere.(g/n)

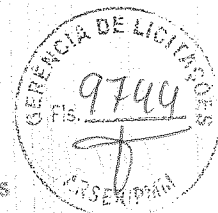
O Acórdão 719/2018 - TCU - Plenário, o Ministro-Relator Bruno Dantas, demonstra que não é somente em relação ao piso salarial que o edital deve respeitar a Convenção Coletiva do Trabalho, mas sim de todas as obrigações contidas dentro dela, por isso veja:

No tocante à Administração Pública, quando da atividade de elaboração dos orçamentos de referência para licitações, assim como a legislação sobre direito do trabalho, a interpretação das normas específicas também permite concluir pela obrigatoriedade de observância dos ACTs e CCTs nessas contratações. Vejamos.

A Lei 8.666/1993, em seu art. 7º, § 2º, inciso II, determina que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Igualmente, a Lei 12.462/2011 apresenta disciplina similar nos art. 2º, parágrafo único, inciso VI, c/c o art. 8º, § 5º.

Já nesse ponto já é possível inferir a necessidade de consideração dos pactos coletivos, haja vista que as obras e serviços precisam ser orçados adequadamente em etapa prévia à licitação. Destarte, como tais acordos tem força normativa, sua observância constitui condição fundamental para a conformidade desses orçamentos. A despeito disso, há normas específicas que conduzem com maior clareza para essa conclusão.

O Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, por sua vez, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de



obras e serviços de engenharia, a serem contratados e executados com recursos federais. De acordo com a norma, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, deve ser obtido a partir dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi; ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro nos casos de serviços e obras de infraestrutura de transportes (arts. 3º e 4º). A Lei do RDC também apresenta essa disposição no art. 8º, § 3º.

26. Corroborando esses dispositivos, a Súmula TCU 258 esclarece que:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

27. Em resumo, essas normas obrigam ao gestor público utilizar os sistemas Sinapi e Sicro na elaboração dos orçamentos que embasam as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia. Nesta toada, observa-se justamente que esses sistemas consideram as convenções coletivas de trabalhos na formação dos custos de referência de mão de obra que constam de suas tabelas.

Por fim, ressalta-se que a Recorrente não traz matéria a respeito dos Encargos Sociais a qual esta D. Comissão de Licitação já não tenha apreciado, sendo certo que houve a classificação da proposta de preços apresentado pelo Consórcio Recorrido:

4.1.12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob este contexto, a partir da análise realizada na proposta comercial de preços do CONSÓRCIO LITUCERA CIANO, apesar de observadas algumas divergências em determinados itens, entendemos pelo atendimento das premissas contidas nas Leis e no Projeto Básico do Edital de CONCORRÊNCIA CEL ARSER nº 001/2013, haja vista que esses ajustes poderão ser objeto de esclarecimentos e adequações. Assim, conclui-se que a licitante está CLASSIFICADA.

Ante o exposto, resta comprovada a improcedência do Recurso Administrativo interposto em face deste Consórcio Recorrido.

IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADO PELO CONSÓRCIO RECORRIDO EM TOTAL CONSONÂNCIA COM O INSTRUMENTO EDITALÍCIO



A Recorrente ainda edifica a seguinte alegação:

Outrossim, na análise de preços, o item 4.1.11 indicou diversas desconformidades (alíneas c, d, e, f, g, h), tais como coleta de resíduos domiciliares com quantidade insuficiente de caminhões compactadores (item de extrema relevância), por ausência de reserva técnica, insuficiência de previsão de combustíveis, de capacidade de carga, superdimensionamento irreal de viagens/turno, aumento inadvertido de velocidade de variação.

Veja que mais uma vez a Recorrente se baseia no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió e, por isso, mais uma vez se faz necessário esclarecer que o parecer já concluiu pela classificação da proposta de preços deste Consórcio Recorrido.

Sendo assim, por não trazer nenhum fundamento novo, deve haver a improcedência do Recurso Administrativo interposto contra este Consórcio Recorrido.

No mais, somente por amor a argumentação, veja a seguir que o Parecer Técnico emitido pela Prefeitura estava equivocado ao descrever que houve desconformidade na Proposta de Preços deste Consórcio Recorrido.

Para facilitar a compreensão, será rebatido alínea por alínea do Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió.

- Item 4.1.11 alínea "c" do Parecer Técnico da Prefeitura de Maceió

Observe mais uma vez o que dispôs o Parecer Técnico na alínea "c" do Item 4.1.11 do Parecer Técnico:

- c) Com relação ao Item 1 – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Monitoramento por Sistema GPS.
- No item de manutenção dos compactadores foi utilizado o quantitativo de 21 (vinte e um) veículos, não considerando a reserva técnica de 20%, o que totalizaria em 26 (vinte e seis) veículos compactadores.
 - No item consumo de combustível foi utilizado 26 veículos, não sendo considerado o total de veículos que são utilizados durante um dia (dois turnos), que resultaria em 32 veículos, haja vista a proporção de turno de trabalho adotada pela licitante.

Primeiro, a respeito da Manutenção dos veículos de reserva técnica.

O próprio significado de "reserva técnica", possui uma concepção de que o mesmo não é corretamente usado e utilizado, sendo apenas um substituto do veículo que realiza ordinariamente os serviços contratados.



Portanto, como não há como prever quantos e quando os mesmos equipamentos da reserva técnica serão utilizados, não há como estipular quais seus coeficientes de manutenção ou se até mesmo precisarão de alguma manutenção.

Assim, orçar tal valores seria prejudicial e podendo ser considerado de caráter subjetivo. Que segundo a lei Art. 44. § 1º

"§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

Segundo, a respeito do consumo de combustível de 26 veículos.

O que deve ser considerado para efeito de cálculo é a quantia total de quilômetros de coleta que cada veículo executa dentro de um mês e não o total realizado por turno.

Por isso, erroneamente o Parecer Técnico alega que não foram considerados dois turnos para efeito de consumos de combustível.

Ao analisar o Plano de Trabalho, se vê que as distâncias utilizadas pelo Consórcio Recorrido juntamente com os valores totais utilizados com combustível estão corretas, vez que as quilometragens abrangem as distâncias totais das rotas realizada pelos veículos, independentemente do turno laborado.

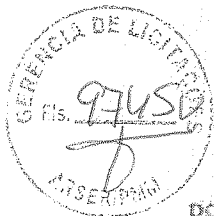
Seguindo desta forma, utilizando como base as quantidades totais de quilômetros como base para consumo e valores de combustíveis, as quantidades de caminhões ou turnos acabam sendo nulas para efeito de cálculo, visto que a quilometragem total é distribuída entre os caminhões.

Portanto, já resta comprovado que o Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió fora equivocado neste ponto, sendo que este Consórcio Recorrido atendeu todas as exigências editalícias, principalmente o Projeto Básico.

- Item 4.1.11 alínea "d" do Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió

O Parecer Técnico da Contratante em seu item 4.1.11, alínea "d" assim está descrito:

d) Com relação ao Item 4 - Coleta Mecanizada em Rios e Canais:
→ A licitante utilizou uma menor capacidade de carga, o que resultou em um maior número de veículos



Porém, ao verificar o Projeto Básico do Edital é possível analisar o seguinte.

14.4. Coleta mecanizada em rios, canais, ilhas e mangues

14.4.1. Para apoiar o serviço de coleta manual de resíduos em rios, canais, ilhas e mangues deve ser empregada equipes compostas por 1 (uma) escavadeira sobre esteira com operador por lote. Esse equipamento deve possuir potência mínima de 150 (cento e cinquenta) HP como sistema de controle hidráulico, braço estendível e caçamba para escavação de solo. Junto a cada escavadeira, devem ser utilizados 5 (cinco) caminhões com PBT de 23 (vinte e três) toneladas equipados com caçambas basculantes de 12m³ para transporte dos resíduos, que deverão ser dotados de sistema GPS, além de utilização de lona.

Como se vê, existem cinco caminhões no Projeto Básico e não quatro, somente na planilha de Composição de Serviços- Lote 02 que está disponível anexo ao Edital consta 4 caminhões, por isso veja:

CUSTO COM EQUIPAMENTOS

CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO

Quantidade necessária de veículos

4,00

Reserva Técnica:

0,00

Total de Veículos

4,00

km/dia/veículo

77,70

km/mês

8.105,66

Assim de modo a respeitar o Projeto Básico do Edital o Consórcio Recorrido utilizou 5 caminhões Basculante Trucado, preservando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme lei 8.666/1993 em seu Art 3º.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ante o exposto, também por este vértice o Recurso Administrativo interposto contra este Consórcio Recorrido mostra-se improcedente, sendo certo também que o próprio Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió fora equivocados.

- Item 4.1.11 alínea “e” do Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió

O Parecer Técnico ainda descreveu:



e) Com relação ao item 6 - Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica
→ A licitante utilizou parâmetros divergentes do utilizado pela administração, adotando 4 viagens/turno, totalizando em um menor número de veículos para execução dos serviços.

Para demonstrar a legalidade da proposta de preços apresentado por este Consórcio Recorrido mais uma vez é necessário analisar o Projeto Básico do Edital que assim dispõe:

14.6.3. Cada equipe a ser dimensionada deverá possuir 1 (uma) carregadeira e, no mínimo, 5 (cinco) caminhões basculantes, que deverão ser dotados de sistema GPS.

Note que o Edital não exige quantia fixa de viagens/turno e sim quantidade mínima de equipamentos e veículos por equipe. Assim a licitante em sua expertise respeitou os ditames editalícios.

Ante o exposto o Consórcio Recorrido conforme plano de trabalho previamente apresentado e conforme exigências do Projeto Básico do Edital atende à demanda de serviço e cumpre fielmente todas as exigências estipuladas.

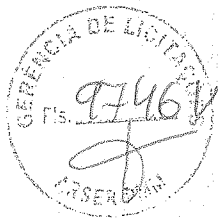
Sendo assim, o Parecer Técnico emitido pela Contratante não está certo a este respeito e, por consequência, o Recurso Administrativo da Recorrente é improcedente.

- Item 4.1.11 alínea "P" do Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió

O Parecer Técnico na alínea "P" assim dispõe:

f) Com relação ao item 13 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos
→ A licitante utilizou parâmetros divergentes do utilizado pela administração, adotando uma velocidade média de varrição superior, totalizando em um menor número de agentes de limpeza.

Para demonstrar o equívoco do Parecer Técnico veja como o é realizada as exigências editalícias:



14.13.3. A Licitante deverá contemplar em seu Plano de Metodologia de Execução dos Serviços todas as vias pavimentadas existentes na circunscrição de cada Lote licitado. As frequências de varrição poderão variar desde varrição diária até varrição quinzenal, dependendo da localização, tráfego, comércio, e outros fatores através de . Deverão ser observadas as frequências mínimas estabelecidas neste Projeto Básico bem como eventuais demandas da SLUM quanto à frequência necessária para a manutenção do nível de serviço requerido . O esvaziamento dos cestos coletores deverá ser realizado pelos agentes de limpeza, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

14.13.4. Os turnos de varrição manual poderão ser matutino, vespertino ou noturno, dependendo das necessidades levantadas para cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constarem do Plano de Metodologia de Execução dos Serviços.

14.13.10. Cada equipe será formada por, no mínimo, 02 (dois) agentes de limpeza.

Note que o próprio Edital permite a variação do serviço, sendo que a única exigência é quanto à quantidade mínima por equipe e não por número total de equipes.

O Consórcio Recorrido através de sua metodologia e plano de trabalho atende fielmente o Edital e a execução dos serviços, respeitando mutuamente a quantidade mínima de agentes de limpeza por equipe, adotando uma produtividade diferente de varredores, o que não é ilegal, nem contra o Edital.

Ante o exposto, também por este vértice o Recurso Administrativo interposto deverá ser julgado improcedente.

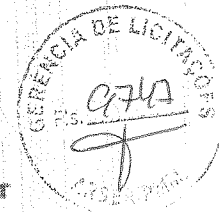
- Item 4.1.11 alínea "g" do Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió

Na alínea "g" do Parecer Técnico da Prefeitura de Maceió assim está descrito:

- g) No Item 19 – Implantação, Operação e Manutenção de Ecopontos
→ Valor da área a ser edificada significativamente inferior ao da Administração;

Básico do Edital:

Agora veja os requisitos presentes no Projeto



14.19.5. A Contratada deverá implantar um modelo de Ecoponto cujo *layout* deverá ser elaborado em conjunto com a SLUM e aprovado pelo Município, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de fechamento, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos de podação urbana, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

O Edital e seus Anexos não fornecem projeto e locais para Ecopontos, apenas em seu Projeto Básico faz exigências mínimas quanto aos aspectos elencados acima, porém não consta nem a aérea que deve possuir, portanto, não tem como este Consórcio Recorrido descumprir exigência que não existe.

Ressalta-se o Ecoponto será realizado conjuntamente, a saber, da licitante vencedora com o Município Contratante, conforme item 14.19.5 do Projeto Básico do Edital.

Somente neste momento, será possível saber a área total do Ecoponto, se será 40 m² ou 20 m², neste momento não há como estimar a área que só será fornecida pela Contratante após a celebração do contrato, por isso veja o que dispõe o Projeto Básico do Edital:

14.19.3. O município será o responsável pela escolha e disponibilização de 5 (cinco) locais onde serão instalados os Ecopontos, livre, desimpedido e com licenciamento obtido pela SLUM, cabendo à Contratada projetos e construção dos Ecopontos no prazo de até 04 (quatro) meses, após a liberação da área.

Lemos que o Município "SERÁ" o responsável pela escolha do local, ou seja, é uma ação futura da Contratante.

Sendo assim como no Projeto Básico do Edital a Contratante não apresentou os locais, tampouco, o projeto dos Ecopontos, não tem como este Consórcio Recorrido, ou ainda, qualquer outra concorrente saber a área destinada para tal serviço licitado.

A verdade é que este Consórcio Recorrido através de sua metodologia e plano de trabalho atendeu fielmente ao Edital e seus anexos para a correta e completa execução dos serviços.

Isto posto, mais uma vez resta comprovada a improcedência do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, bem como o equívoco no Parecer Técnico da Prefeitura de Maceió.



- Item 4.1.11 alínea "h" do Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Maceió

Contratante assim dispõe:

Por fim, a alínea "h" do Parecer Técnico da

n) Com relação aos itens 24.1 - Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS, 24.2 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual, Resíduos Sólidos provenientes da Coleta Mecanizada em Rios e Canais, 24.4 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica e 24.5 - Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Polguindaste, relativos ao transporte observou-se divergência no valor adotado para consumo de combustível (km/L) em relação ao item respectivo de coleta.

Neste ponto o Parecer Técnico entendeu que deveria haver o mesmo valor de consumo de combustível para todos os serviços, tanto para os serviços de coletas, quanto para os serviços de transporte.

- Serviço de Coleta como se sabe é aquele que percorre na cidade realizando a coleta de porta em porta.

- Serviço de Transporte é aquele que ocorre após a realização de toda coleta, ou seja, somente irá transportar os resíduos até a destinação final.

Existe ainda a diferença do peso que ambos carregam (ida e volta), velocidade de trabalho e, conseqüentemente, a potência e consumos com que eles executam os diferentes serviços.

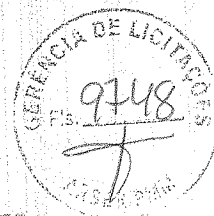
Claramente no serviço de coleta existem muitas acelerações e desacelerações dos veículos de modo a exigir maior potência do motor, portanto, maior consumo de combustível.

No serviço de transporte, existe a constância de velocidade, não existem paradas a todo instante o que conseqüentemente reduz os custos com combustível

quatro rodas:

Veja a seguinte matéria publicada pela revista

Qual é a influência do peso no consumo de um automóvel? Um passageiro a menos reduz em quanto o consumo? - Natan Junior, Curitiba (PR)



A influência é direta: quanto mais pesado estiver o veículo, maior será o gasto de combustível para uma mesma rota e perfil de condução.

Como explica Clayton Zabeu, membro da Comissão Técnica de Motores Ciclo Otto da SAE Brasil, se aumentarmos em 20% a massa total de um veículo com o acréscimo de carga ou passageiros, seu sistema de propulsão (trem de força = motor + transmissão) deverá proporcionar 20% a mais de força nas rodas para que seja atingida a mesma aceleração. Mas o quanto esse esforço extra do motor se traduz em consumo?

Segundo um trabalho publicado pelo Argonne Lab, conceituado laboratório dos Estados Unidos, em veículos compactos há uma redução da ordem de 4,6% no consumo de combustível para cada 10% de redução de massa total de veículo (carro, passageiros e carga).

Assim, em um hatch compacto que tem massa em ordem de marcha de 950 kg carregando duas pessoas, motorista e passageiro (70 kg cada = 140 kg), o conjunto teria uma massa transportada de 1.090 kg.

Se retirássemos o passageiro, a diminuição da massa total seria de 6,4%, o que daria, segundo a regra da Argonne Lab, uma redução do consumo de 2,9%. Portanto, um automóvel que fizesse 14,6 km/l passa...

Leia mais em: <https://quattrorodas.abril.com.br/auto-servico/qual-e-a-influencia-do-peso-no-consumo-de-um-automovel/>

Note que 70 quilos em um veículo leve traz diferença no consumo de Combustível, e maior é a diferença em veículos pesados, como é o presente caso.

No serviço de transporte por se tratar de velocidade constante o consumo de combustível do equipamento diminui, de modo que exige menos potência do motor e consequentemente menor consumo de combustível.

Sem falar que no serviço de transporte de resíduos sólidos o caminhão vai carregado e retorna totalmente vazio, influenciando diretamente no consumo de combustível.

Portanto, totalmente legal orçar consumo de combustível diferente entre os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Destarte, o Recurso Administrativo da empresa Via Ambiental não merece ser acolhido, devendo ser julgado totalmente improcedente.



V - DO PEDIDO

De todo o exposto, e embasando-se nas prescrições legais vigentes que regulam esta matéria, requer se digne essa E. Comissão de Licitação em receber as presentes contrarrazões, e negar provimento ao recurso interposto pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Maceió/Al, 11 de setembro de 2020.


CONSÓRCIO LITUCERA CIANO.

Edmur Batista Giuriati
RG sob o nº 43.374.739-0

ALBERTO
DARIO BICO

Assinado de forma digital por
ALBERTO DARIO BICO
Dados: 2020.09.11 11:18:28
-03'00'